á 1ª instancia, sendo remettidos para a comarca de Fronteira em 8 de agosto de 1879, como se vê do officio junto do Conselheiro Procurador Geral da Corôa e Fazenda nº 58 de 19 d'aquelle mez e anno. ——
As copias d'este accordão do Supremo Tribunal acompanharam os officios do Delegado do Thesouro do districto de Portalegre nº 90 de 15 de março de 1882 e nº 184 de 24 de Setembro de 1884, a que me referi no começo d'este parecer, aonde deixei extractada a decisão do Supremo Tribunal de Justiça. ——
Em conclusão de quanto fica exposto é meu parecer: —— 1º que não ha documento que mostre que a herdade do Maranhão seja foreira, e pelo contrario ha documento mostrando que foi adquirida como livre e allodial. —— 2º que a prensão de 200$000 rs que a casa de Cadaval pagava ao convento dos Carmelitas descalços extra muros de Evora, fôra o preço do dito de padroado que hoje não tem, e dos suffragios a que aquelles religiosos se obrigaram, e que cessaram com a extincção do convento. —— 3º que este processo nº 18:237 pode ser archivado como propõe a Repartição. —— Com este parecer se conformou a conferencia. =
Deus Guarde —— (a) A. Martens.

1886 Julho 12 — Nº 497 Reino

Sobre expropriação por utilidade publica da casa das Lamellas na freguesia do mesmo nome, concelho de Guimarães.

Senhor = A camara municipal da cidade de Guimarães requer que seja decretada de utilidade publica e urgente a expropriação da casa das Lamellas, sita na

rua d'esta denominação e pertencente a Manoel Ribeiro de Faria, afim de n'ella estabelecer as repartições publicas do concelho e comarca. ——— Accompanham o requerimento da camara os seguintes documentos: N.º 1. Planta e alçado, em duplicado, da casa que a camara pretende adquirir para ter aquella applicação. ——— N.º 2. Copia da acta da sessão extraordinaria de 25 d'abril de 1885, em que, a camara municipal deliberou adquirir a casa apalaçada das Lamellas, por compra ou por expropriação, para reunir n'ella todas as repartições, incumbindo dois vereadores de tratar d'aquella adquisição, e deliberando sollicitar a previa approvação. No mesmo documento vem copiado o accordão da commissão districtal de Braga em 18 de maio de 1885, approvando aquella deliberação. N.º 3. Uma avaliação da casa apalaçada das Lamellas, feita em 19 d'agosto de 1885 por 3 peritos, nomeados pela camara, os quaes deram á referida propriedade o valor de 9:600$000 reis. ——— N.º 4. Certidão de haver a camara municipal incluido no seu orçamento supplementar de 1885 a verba de 10:500$000 reis para adquisição da casa das Lamellas. ——— Com estes documentos foi instaurado perante o administrador do concelho de Guimarães um processo administrativo para verificação de utilidade nos termos da carta de lei de 23 de Julho de 1850; e n'esse processo o dono da casa das Lamellas, Manoel Ribeiro de Faria, veio declarar no auto a fl. 12 que consentia na expropriação que a camara municipal

pretendia fazer da sua propriedade.

É sobre este pedido de expropriação mandada consultar a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda. A expropriação por utilidade publica como restricção ao direito de propriedade, que a carta constitucional e o codigo civil reconhecem e garantem, somente pode ter logar nos casos e nos termos, em que as leis expressamente a authorisam.

A carta de lei de 23 de julho de 1850 exige que essa utilidade seja previamente verificada e declarada (artigo 1º) ou por lei (artigo 2 §§ 1 e 2) ou por decreto do Governo (artigo 1º) precedendo processo administrativo para verificação da utilidade da obra, para que a expropriação se torna necessaria (artigo 2 paragrapho 3), obra, cujos planos ou plantas são sujeitos ao exame e impugnação, não só dos donos das propriedades a expropriar para ella, como tambem de todos os interessados por qualquer principio e de qualquer condição ou estado (artigos 3 e 4). Em harmonia com estes principios dispoz a carta de lei de 17 de Setembro de 1857 que eram declaradas de utilidade publica as expropriações necessarias para a construcção de estradas, caminhos de ferro e quaesquer outras obras publicas; modificando tanto esta lei como a de 8 de junho de 1858 alguns dos termos dos processos estabelecidos na lei de 23 de julho de 1850 sem lhe modificar aquelles principios.

Posteriormente a carta de lei de 11 de maio de 1872 dispoz no artigo 1º: "Será reconhecido e decretado pelo governo para os effeitos do paragrapho 2 artigo 2 da lei de 23 de julho de 1850, e nos termos da lei de 17 de setembro

de 1857, a utilidade publica e a urgencia das expropriações, que forem necessarias. 5.º Para o melhoramento das ruas, praças, jardins e edificações existentes nas cidades e villas do reino, para a construcção nas mesmas villas e cidades de novas ruas, praças, jardins e edificações adjacentes."

Confrontando as disposições d'estas leis, citadas aliás no requerimento da camara municipal de Guimarães, não considero nenhuma applicavel ao que no mesmo requerimento se pede.

Não se propõe a Camara municipal de Guimarães proceder á construcção de alguma obra, estrada ou caminho municipal, construir ou melhorar rua, praça, jardim e edificação adjacente d'aquella cidade, para cujo fim careça do terreno, aonde está edificada a casa apalaçada das Lamellas. O que a camara pretende é adquirir aquella casa para n'ella installar as repartições publicas. Os desenhos que accompanham o seu requerimento, não são pois (nem podiam ser) os planos ou plantas da obra projectada de que falla o artigo 3 da lei de 23 de julho de 1850; são a planta e o alçado da casa, que a camara pretende adquirir. A propria camara deliberou fazer a adquisição por compra ou por expropriação (documento n.º 2); habilitou-se com verba no seu orçamento superior ao valor da casa (documentos n.os 3 e 4) e com a authorisação ou approvação exigida pelo artigo 106 n.º 9

do codigo administrativo (documento nº 2).

O dono d'aquella propriedade, conhecidas estas circumstancias que constam do processo, veio n'elle declarar que se prestava a alienal-a, como se vê do auto a fl 19. e tal se comprehende porque se preferiu o requerimento de expropriação ao contracto de compra e venda em que as partes estão de accordo. Pelos fundamentos acima indicados, e pelos que foi me coube a honra de expor em analogas circumstancias nas minhas consultas de 7 de fevereiro de 1883 e 18 de outubro de 1884, é meu parecer não haver logar a decretar-se a utilidade publica da expropriação da casa das Lanellas, pertencente á Manoel Ribeiro de Faria, requerida pela camara municipal de Guimarães para installar na mesma casa as repartições publicas do concelho e comarca.

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da corôa e fazenda.

Deus Guarde — (a) A. Martins.

1891 Julho 20 — N. 643 — Reino

Sobre extradicção dos subditos francezes Lattouette Hypolite, Pierre Eugene Lamarque e Germain Lamarque.

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Os documentos com que o Ministro de França sollicita a extradicção dos cidadãos francezes Latouette (Hipolite) Lamarque (Pierre Eugene) e Lamarque (Germain) são 3 mandados de prisão do juiz de ins